



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



CONTRATO Nº. 18/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO / COREN-PE E A EMPRESA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dra. SIMONE FLORENTINO DINIZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 54.177, inscrita no CPF sob o nº. 086.724.368-65 e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com sede em Fortaleza-CE, na Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dr. CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 95024000236 (SSP/CE), CPF nº 367.228.638-91, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, têm entre si justo, acordado e celebram o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2013, devidamente homologado pela autoridade superior, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de assistência odontológica, sob regime coletivo por adesão, que compreende todos os procedimentos realizados em consultório, incluídos exames clínicos, radiologia, prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia, sem carência, além de atendimento de urgência e emergência com cobertura estadual, para atendimento integral aos funcionários ativos, inativos dependentes diretos e especiais do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, contemplando Recife, Região Metropolitana e Interior, preferencialmente, nas cidades de: Caruaru, Limoeiro, Serra Talhada e Petrolina e, atendimento de emergência, conforme Rol de procedimentos para os planos de assistência odontológica publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução ANS/RN nº 211, conforme **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital e proposta da contratada, que integra este ajuste como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a sessenta (60) meses, conforme o disposto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

2.1. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

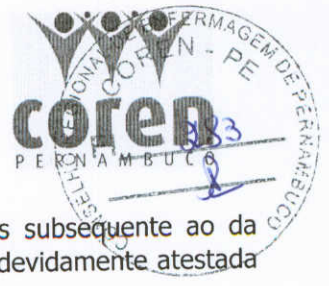
O valor global deste Contrato é de R\$ 14.370,72 (quatorze mil, trezentos e setenta reais e setenta centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.197,56 (mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos).





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



3.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados.

3.3. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.5.1. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e à de Terceiros;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;

3.6. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

3.7. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

4.1. Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente comprovada a necessidade, o reajuste de valores está limitado nos termos da ANS.

4.2. A repactuação se dará na forma prevista no Edital do Pregão Presencial nº. 008/2013, e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 008/2013, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se à:

- Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços mediante indicação formal de gestor, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do contrato;
- Receber, analisar e atestar as notas fiscais/faturas e respectivos documentos anexos correspondentes, por intermédio de servidor do Contratante designado por autoridade competente do COREN-PE;



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



- e) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.
- f) Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, com todos os dados necessários para fins de cadastramento.
- g) Informar, por escrito à **Contratada**, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.
- h) Comunicar, por escrito à **Contratada**, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo perder o direito de atendimento;
- i) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão do beneficiário, assim como no caso de rescisão contratual, as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidas pela **Contratada**, e, em caso de perda ou roubo, apresentar o BO para cancelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- e) Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção quanto aos serviços objeto deste contrato, recomendadas por lei;
- f) Prestar os serviços, aos beneficiários cadastrados pela **Contratante** até a data da assinatura do contrato e, a partir de 72 (setenta e duas) horas após o cadastramento, aos beneficiários cadastrados após a assinatura do contrato;
- g) Assegurar aos beneficiários da **Contratante** os serviços, de acordo com as condições correspondentes a cada plano, conforme estabelecido no contrato;
- h) Fornecer aos beneficiários da **Contratante** carteiras de identificação constando seus nomes e o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios;
- i) Entregar as carteiras provisórias dos beneficiários e/ou dependentes no local indicado pela **Contratante**, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, e as carteiras definitivas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega das solicitações;
- j) A empresa deverá ter pelo menos 01 (um) posto de atendimento credenciado em cada cidade onde o COREN-PE possui Subseção.
- k) Inexistindo a possibilidade de credenciamento em determinados locais onde exista Subseção do COREN-PE, em face de condições mercadológicas como falta de demanda do serviço, a empresa contratada deverá disponibilizar ou viabilizar o credenciamento de profissionais em um perímetro de no máximo 200 Km (duzentos quilômetros) da localidade, a fim de que atinja um patamar de atendimento de no mínimo 80% (oitenta por cento) das cidades onde exista unidade da **Contratante**;
- l) Caso a empresa em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do início da vigência do Contrato, não tenha uma rede credenciada com abrangência em 80% (oitenta por cento) das cidades onde exista Unidade do COREN-PE, por interesse da administração, o contrato poderá ser rescindido;
- m) Cumprir fielmente o prazo estabelecido no ato convocatório para o fornecimento do objeto desta licitação;
- n) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação;
- o) A futura **Contratada** se obriga a manter durante toda a execução do termo contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- p) A **Contratada** assegura ao usuário titular que contribuir para o plano contratado, decorrente de seu vínculo empregatício com a **Contratante**, no caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário e dos usuários dependentes a ele vinculados nas mesmas



Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



condições de cobertura contratual, desde que assuma também o pagamento integral do plano, isentando a **Contratante** de quaisquer responsabilidades após comunicação formal.

1 - O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o caput será um terço do tempo de permanência no plano ou seguro, ou sucessor, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte e quatro meses.

2 - A condição de usuário assegurada neste artigo deixará de existir, quando da admissão do usuário titular em outro emprego.

q) A **Contratada** assegurará ao usuário titular que se aposentar, e que tiver contribuído para o plano contratado, decorrente do vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, o direito de manutenção como usuário e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do plano.

1) - Na hipótese de contribuição pelo então empregado, por período inferior ao fixado no caput, é assegurado o direito de manutenção como usuário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do plano.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

8.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-PE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:

9.1. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao Gestor do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 12.440/2011.

9.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

9.3. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no COREN-PE e assiná-la.

9.4. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário: 3.1.10.02.07.03 – Plano Odontológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-PE pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.1. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 22 de maio de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
Simone Diniz Florentino

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
Cândido Pinheiro Koren de Lima



DE ACORDO.

Gustavo Henrique Amorim Gomes
PROCURADOR-GERAL DO COREN-PE

TESTEMUNHAS:



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2013
QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O
COREN/PE E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dra. SIMONE FLORENTINO DINIZ**, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. 54.177, inscrita no CPF sob o nº. 086.724.368-65 e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dr. CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 95024000236 (SSP/CE), CPF nº 367.228.638-91, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 18/2013 (PAD 483/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditamento consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 18/2013 por mais doze (12) meses, contados a partir de 22 de maio de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo serão custeadas com recursos próprios do contratante para o exercício 2014 e estão consignadas no pré-empenho 42, de 13/05/2014, no valor global de R\$ 10.446,56 (dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), ficando saldo remanescente de R\$ 5.223,27 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, o valor inicialmente pactuado passa a ser R\$ 15.669,83 (quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) por ocasião deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RE-RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas.

PROCURADORIA GERAL
COREN-PE.

Rua Barão de São Borja, nº 243 – Boa Vista – CEP 50070-310 – Recife – PE – Fone: (81) 3412-4101
CNPJ: 11.674.777/0001-58

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de sua eficácia, este ajuste será publicado na Imprensa Oficial, por extrato, como preceitua o parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 15 de maio de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
Simone Florentino Diniz



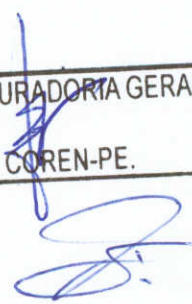
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
Cândido Pinheiro Koren de Lima

TESTEMUNHAS:

Visto.



Gustavo Henrique Amorim Gomes
PROCURADOR GERAL COREN/PE



PROCURADORA GERAL
COREN-PE.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2013
QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O
COREN/PE E HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista – Recife – PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dra. Giovana Júlia Martins Mastrangeli De Melo**, brasileira, casada, Enfermeira inscrita no COREN/PE sob o nº. 108.995, portadora da cédula de identidade nº. 4.616.146, expedida pela SDS/PE e do CPF.MF nº. 923.032.004-82, e do outro lado, a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dr. CÂNDIDO PINHEIRO KOREN DE LIMA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 95024000236 (SSP/CE), CPF nº 367.228.638-91, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 18/2013 (PAD 483/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste aditamento consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato 18/2013 por mais doze (12) meses, contados a partir de 14 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo serão custeadas com recursos próprios do contratante para o exercício 2015 e estão consignadas no empenho 297/2015, de 30/04/2015, no valor global de R\$ 10.848,75 (dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos), ficando o saldo remanescente de R\$ 5.424,37 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, o valor inicialmente pactuado passa a ser R\$ 16.273,12 (dezesesseis mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos) por ocasião deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RE-RATIFICAÇÃO


As demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de sua eficácia, este ajuste será publicado na Imprensa Oficial, por extrato, como preceitua o parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente aditamento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 7 de maio de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE
Giovana Júlia Martins Mastrangeli De Melo


HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
Cândido Pinheiro Koren de Lima

TESTEMUNHAS:

Visto.


Rosângela Sobreira Gomes da Silva Mastrangeli
PROCURADORA GERAL COREN/PE

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2013

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2013 QUE ENTRE SI RESOLVEM CELEBRAR O COREN/PE E HAPVIDA, NA FORMA ABAIXO.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Dr. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Superintendente de Assuntos Estratégicos, RG nº 2007002014082 (SSPDS/CE), CPF nº 391.904.473.87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2013 (PAD 483/2013), em face do permissivo legal constante da Lei nº 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 14 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de doze meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.003 – Plano de Saúde, sendo o valor de R\$ 12.002,00 (Doze mil e dois reais) para os meses de Maio à Dezembro de 2016 e o saldo remanescente correspondente ao valor de R\$ 6.000,95 (seis mil reais e noventa e cinco centavos) para Orçamento 2017.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 10,63% (dez vírgula sessenta e três por cento) por ocasião deste aditivo. Perfazendo o valor Global do Contrato para R\$ 18.002,95 (dezoito mil dois reais e noventa e cinco centavos).


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

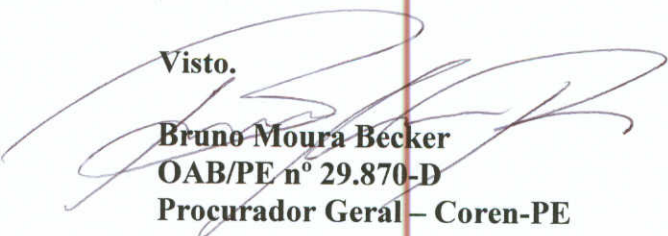
E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 13 de maio de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE
Marcleide Correia e Sá Cavalcanti


HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
Dr. Gustavo Chaves Barros de Oliveira

Visto.


Bruno Moura Becker
OAB/PE nº 29.870-D
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF


NOME/CPF
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Aurilene Costa da Silva
Gerente Administrativa de Contratos
CPF Nº 574.751.993-04

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) por ocasião deste aditivo. O valor Global do contrato corresponde a R\$ 18.971,51 (dezoito mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 13 de maio de 2017.

Marcelide Correia e Sá Cavalcanti
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE
Marcelide Correia e Sá Cavalcanti

Gustavo Chaves Barros de Oliveira
HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
Dr. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA

Visto.

Bruno Moura Becker
OAB/PE nº 29.870-D
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:

João da Silva Neto
NOME/CPF

João da Silva Neto
257456544-49

Aurilene Costa da Silva
NOME/CPF

HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Aurilene Costa da Silva
Gerente Administrativa de Contratos
CPF Nº 574.751.993-04

QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2013

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 18/2013 QUE ENTRE SI RESOLVEM
CELEBRAR O COREN/PE E
HAPVIDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CEP. 50070-310, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, e a empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.**, com sede em Fortaleza - CE, na Av. Heráclito Graça, nº 406, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.554.067/0001-98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Dr. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, diretor superintendente de assuntos estratégicos, RG nº 2007002014082 (SSP-DS/CE), CPF nº 391.904.473.87, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato nº 18/2013 (PAD 483/2013), em face do permissivo legal constante da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato firmado entre as partes pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de 14 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de 06 (seis) meses, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.16.007 – Auxílio Odontológico, no valor de R\$ 10.771,08 (Dez mil setecentos e setenta e um reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em decorrência da incidência da cláusula quarta do contrato original, item 4.1, o valor inicialmente pactuado é reajustado em 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por

cento) por ocasião deste aditivo. O valor Global do contrato corresponde a R\$ 10.771,08 (Dez mil setecentos e setenta e um reais e oito centavos).


CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.


E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 14 de maio de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
CONTRATANTE
Marcleide Correia e Sá Cavalcanti



HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
Dr. GUSTAVO CHAVES BARROS DE OLIVEIRA

Visto.

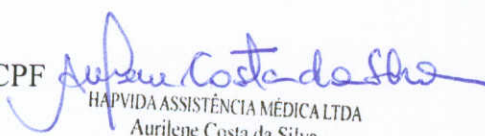

Bruno Moura Becker
OAB/PE nº 29.870-D
Procurador Geral – Coren-PE

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF


João da Silva Neto
OAB-PE 38997
Gestão de Contratos
257456544-48

NOME/CPF


HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA
Aurilene Costa da Silva
Gerente Administrativa de Contratos
CPF Nº 574.751.993-04

